

# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.621, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1990/1992.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

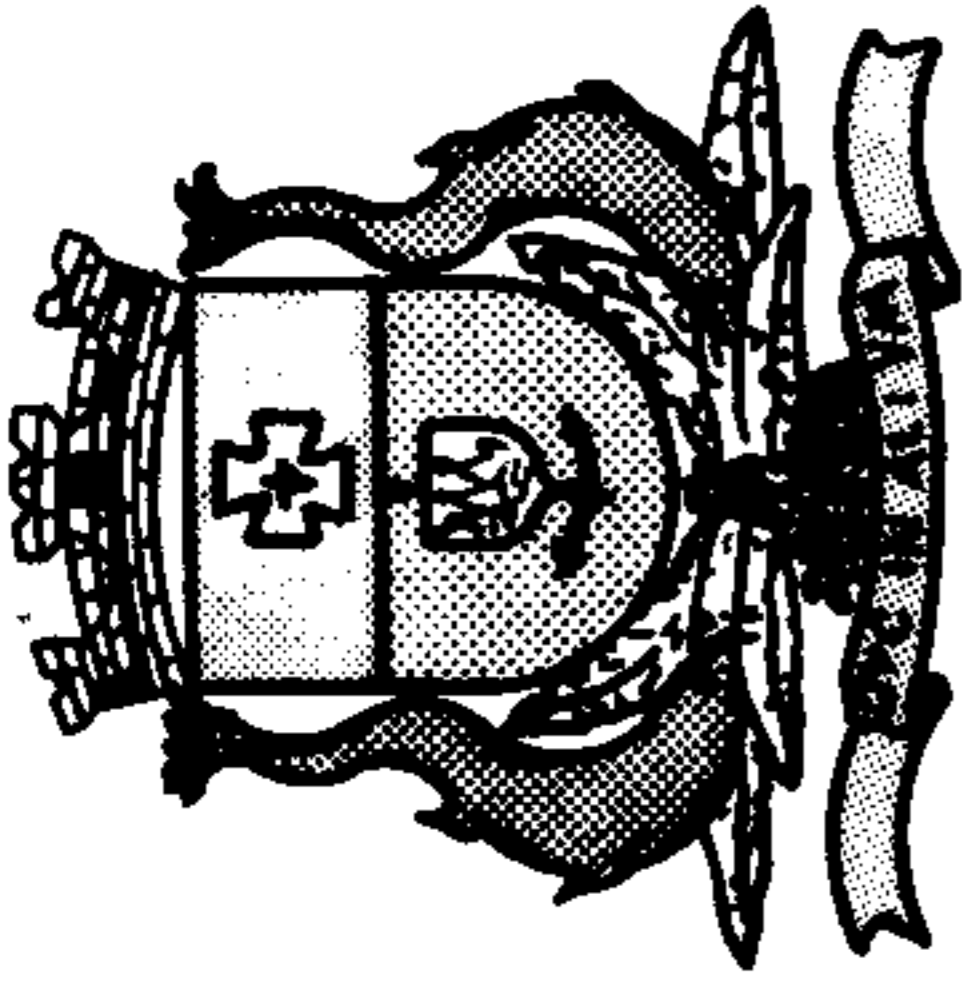
Art. 1º- O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Caraguatatuba, para o triênio de 1990/1992, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborada na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital de NCZ\$ 607.392.000,00 (seiscentos e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil cruzados novos).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990/1992, estão assim distribuídos:-

RECEITAS DE CAPITAL	1990	1991	1992	TOTAL
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	80.062.999,00	128.750.000,00	168.000.000,00	376.812.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	900.000,00	1.780.000,00	1.150.000,00	3.830.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	60.205.000,00	80.000.000,00	86.545.000,00	226.750.000,00
TOTAL.....	141.167.000,00	210.530.000,00	255.695.000,00	607.392.000,00

Art. 3º- As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobra-se-ão na seguinte forma:





# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.621/89 - fls.02

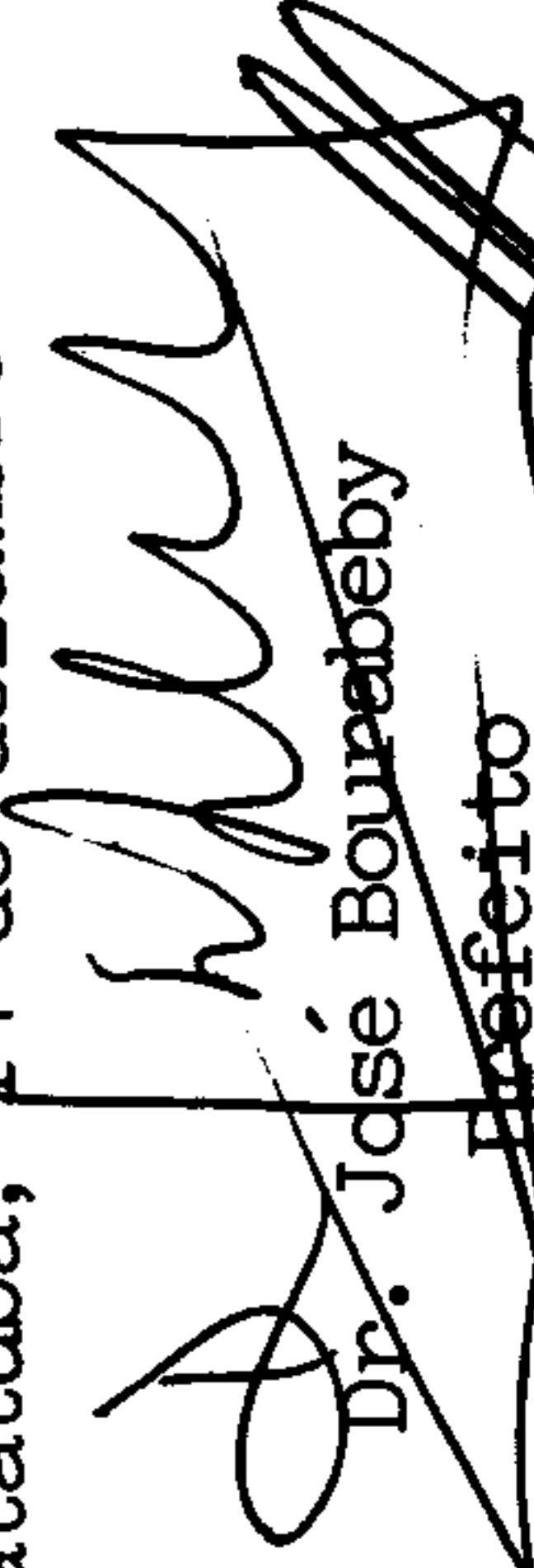
	1990	1991	1992	TOTAL
<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>				
01- LEGISLATIVO.....	500.000,00	270.000,00	400.000,00	1.170.000,00
02- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	20.390.000,00	31.780.000,00	24.895.000,00	77.065.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	47.525.000,00	96.910.000,00	125.900.000,00	270.335.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO.....	35.800.000,00	32.050.000,00	32.320.000,00	100.170.000,00
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	80.000,00	130.000,00	170.000,00	380.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO.....	23.800.000,00	33.150.000,00	49.900.000,00	106.850.000,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	10.262.000,00	14.710.000,00	19.360.000,00	44.332.000,00
16- TRANSPORTE.....	2.810.000,00	1.530.000,00	2.750.000,00	7.090.000,00
TOTAL.....	141.167.000,00	210.530.000,00	255.695.000,00	607.392.000,00

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990/1992, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aquelas exercícios.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de dezembro de 1.989.

  
Dr. José Bourabebey  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 14 de dezembro de 1.989.

Elis Macêdo

